

A PESQUISA NO DIREITO: QUAL INSERÇÃO NA FORMAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DA PÓS-GRADUAÇÃO¹

José Ribas Vieira²

Introdução

Uma das marcas de toda realização de nossos encontros anuais do CONPEDI é a sessão de abertura. Assim, naturalmente, essa primeira parte de nossos trabalhos objetiva estabelecer o espírito que orientará as nossas conclusões a respeito das políticas de pós-graduação e pesquisa no Brasil.

Em 1999, por exemplo, o VII Encontro Nacional do Conpedi voltou-se para testemunhar os seus dez primeiros anos dessa entidade e como foi construída a sua identidade institucional.

Creemos que o presente encontro do Conpedi deverá ter duas preocupações que procuraremos articular com o tema pesquisa ora proposto nesse trabalho. Isto é, segundo a nossa análise, a formação acadêmico-pedagógica necessária não só para continuidade de nossos programas como também para a sua própria expansão terá de considerar a contextualização de duas variáveis expostas nessa nossa reflexão.

Nesse sentido, como quadro de articulação, é importante assinalar que o IX Encontro Nacional do Conpedi realizado pela primeira vez na PUC-Rio coincide com o fato desta IES ter realizado em abril de 1981 a reunião da “Associação Latino-americana de Metodologia em Direito” (Almed) toda vinculada ao movimento crítico do Direito em especial de origem francesa. Sob esse signo do compromisso como o papel do Direito na sua

¹ O trabalho apresentado para o IX Encontro Anual do Conpedi realizado na PUC-Rio nos dias 19 e 20 de outubro de 2000.

² Professor Titular de Teoria do Direito e Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF), Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio), Professor Adjunto Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Coordenador do Curso de Direito da Fundação Serra dos Órgãos (Fese/Teresópolis)

função de mudança social é que deveremos enquadrar tanto os objetivos dessa atual reunião do Conpedi quanto ao nosso entendimento em relação as atribuições da pesquisa.

A outra sistemática de variável está estruturada no artigo de Riccardo Petrella tendo como título “Cinq piéges tendus à l'éducation” publicado no *Le Monde Diplomatique* de outubro do corrente ano. Petrella enumera que o processo educacional em curso está amarrado em cinco armadilhas, a saber: 1º A instrumentalização crescente da educação a serviço da formação de “recursos humanos”. Nesse nível, o recurso humano é considerado como mercadoria. Assim, a educação é visualizada pela concepção da “empregabilidade” 2ª - Por consequência, a educação é tratada cada vez mais como mercado. A educação é, dessa forma, organizada de base individual e à distância (internet); 3ª - A educação é vista como uma cultura de guerra. Isto é, de competição. A educação privilegia, nesse nível, a função de selecionar os melhores. Ela não procura mais buscar as especificidades de todos os alunos; 4ª - A educação é reduzida a um fator de tecnologia; e, por fim, a 5ª armadilha, a educação passa a ser utilizada como meio de legitimação de novas formas de divisão social. Estamos numa era de conhecimento excludente.

Nesse raciocínio o nosso estudo sobre a pesquisa concentra-se nessa dicotomia oposta: educação/mudança social e educação/mercado. Além desse contexto, devemos atentar para os aspectos específicos em relação a investigação científica.

Embora, o nosso campo do Direito não consolidou uma tradição de pesquisa com autonomia, não podemos esquecer o fato de que, no geral, esse instrumento de produção de conhecimento científico vive uma profunda crise em termos de seu dinamismo e de suas agências de financiamento. O artigo escrito por Jean-François Picard, sob o título “Changer le recurterment du sang neuf pocer les labos!” (*Le Monde des Debats* – nº 18 – outubro 2000) atesta, claramente, como o CNRS na França ao instituir uma carreira de pesquisadores acabou por burocratizar essa função. Tal aspecto serve de alerta para os encaminhamentos no nível de agências como CNPq e CAPES no Brasil.

Fora esse quadro específico a respeito da pesquisa, vale assinalar que os encontros anuais do CONPEDI como as conclusões constantes nos anais de 1993/Florianópolis, 1994/Rio de Janeiro, 1995/Belo Horizonte, 1997/

Rio de Janeiro, e, respectivamente, 1998/Belém sempre pontuaram questões como a necessidade de formarmos um pesquisador autônomo (defendida pelo Professor Luis Alberto Warat-UFSC) e se há ou não uma pesquisa jurídica diferenciada de uma noção mais ampla do significado da investigação científica.³

Somente consultando a publicação dos Anais do Encontro Anual do CONPEDI (realizado em Belém) de 1998, é que localizaremos alguns textos fora dessas questões enumeradas anteriormente. Há interessantes trabalhos como o do Professor Leonel Severo Rocha (Unisinos) que destaca a necessidade de compreender melhor a relação área de concentração com a pesquisa. Dessa forma, esse texto aponta para a relevância das linhas de pesquisa num projeto acadêmico-pedagógico das pós-graduações em Direito.

É a partir desse raciocínio de distinguir adequadamente a área de concentração da linha de pesquisa e seu reflexo para as pós-graduações da área de Direito que será objeto principal desse nosso trabalho. Tal propósito servirá, também, entre outros objetivos para estabelecer parâmetros de sua interface com a graduação. E, por último, destacando mais uma vez, o espírito que deve presidir esse CONPEDI é vincular essa nossa preocupação com a perspectiva da mudança social.

1. Área de Concentração e Linha de pesquisa.

Esse item da nossa reflexão terá como base as conclusões travadas durante a reunião preparatória do XI Encontro Nacional do CONPEDI voltada para elaborar documento específico em relação ao Grupo responsável pelo tema "A Pesquisa no Direito"⁴ instituída no VII Encontro Anual do CONPEDI em 1999. A referida reunião preparatória foi patrocinada pela Unisinos (São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul) realizou-se entre os dias 11 e 12 de setembro passado. Nessas discussões travadas resultou na aprovação da "Carta de São Leopoldo".

³ Vide "L'expérimentation juridique; y a-t-il expériences juridiques cruciales?" de Christian Atias in *Théorie du Droit et Science* (Paris: PUF, 1994). Atias defende, por exemplo, que há uma pesquisa jurídica própria. Além disso, jurista por diversos formas acabe por realizar uma investigação científica

⁴ Esse grupo é integrado entre outros pelos Professores José Alcebiades de Oliveira Jr. (UFSC), José Ribas Vieira, Leonel Severo Rocha (Unisinos) e Loussia Félix (Unb).

Extrai-se de todo o processo de elaboração do citado documento que, historicamente, desde o início efetivo da atual política de pós-graduação em Direito no país, nos anos 70, uma tendência de prevalecer dentro da estruturação da formação acadêmico-pedagógica dos nossos cursos de mestrado e doutorado das linhas de pesquisa. Nessa trajetória, conclui-se, na reunião preparatória sob a responsabilidade das Unisinos, que o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC instituída durante a década de 70 representou uma exceção original ao estar nucleada mais na área de concentração. Tal fato não representou um impeditivo para fortalecimento de um sentido inovador da pesquisa porque sua área de concentração estava voltada para a Teoria do Direito e a Filosofia do Direito.

Assim, essa referida experiência aponta que a predominância da área de concentração no seu sentido tradicional disciplinar não se revelou como obstáculo para a pesquisa em razão do seu campo jurídico. Pelo contrário, por exemplo, uma pós-graduação ao privilegiar mais a área de concentração do que a linha de pesquisa se tiver moldada num interesse em Direito Processual Civil correrá o risco de favorecer mais a predominância da dogmática jurídica.

Ao acompanharmos nessa linha a reunião de Unisinos, é de atentarmos para o fato de que a pesquisa no Direito no Brasil só terá condições de prosperar se houver um compromisso de amarrar sempre os nossos cursos, mais as linhas de pesquisa do que a noção clássica de área de conhecimento.

Teremos, dessa forma, nesse encontro do CONPEDI reforçar esse propósito para afastar qualquer tendência presente de prevalecer através de critérios de avaliação e na aprovação de projetos de pós-graduação às áreas de concentração.

2. O modelo da pós-graduação na estrutura curricular da graduação em Direito.

O acerto dessa filosofia da importância das linhas de pesquisa para uma adequada e crítica formação acadêmico-pedagógica tem transferido para o debate a aplicação da Portaria MEC nº 1886/94 e o debate atual sobre diretrizes curriculares. Vê-se nesse processo como foi benéfica para um novo projeto de ensino jurídico no país a recepção dessa concepção de

linhas de pesquisa como “eixo temático”, dando todo um sentido de organização aos projetos pedagógicas de nossas graduações.

3. A possibilidade de retrocesso

Gostaríamos de advertir para o aspecto de que a nossa postura é favorável ao domínio das linhas de pesquisa a tendência de um retorno de dogmatismo jurídico entre nós. Tal tendência vem não apenas, como já mencionamos anteriormente, por um aspecto mais positivo em relação as áreas de conhecimento, mas também, pelo presente debate jurídico no país. É o caso emblemático do que significa a Teoria da Constituição, por exemplo, entre nós. Dessa forma, toda a trajetória de análise da jurisdição constitucional entre nós tomando como reflexo uma certa doutrina e as inflexões impostas pelas Leis nº 9868 e 9882 todas de 1999 disciplinando o processo constitucional e, respectivamente, a arguição por preceito fundamental têm impulsionado, lamentavelmente, a elaboração de dissertações e teses nessa indicada temática dentro dos padrões tradicionais em detrimento da prevalência da pesquisa.

4. Uma busca de alternativas

Além de uma posição nítida a favor das linhas de pesquisa para uma pós-graduação de Direito mais investigada e crítica, devemos buscar outros caminhos para fortalecer e aprofundar essa filosofia.

Nesse ponto, é que se revela útil como, pela primeira vez, a graduação em Direito poderá ser válida para o fortalecimento da pesquisa nos nossos mestrados e doutorados. Assim, na aplicação da Portaria MEC nº 1886/94, tem representado um avanço para determinados cursos de bacharelado como instrumento de ensino jurídico mais crítico e reflexivo são as determinadas atividades complementares.

Com base nessa conclusão, cremos que devemos transpor essa experiência para as nossas pós-graduações. Nesse raciocínio, as atividades complementares podem subsidiar, positivamente, a uma formação acadêmico-pedagógica mais nucleada na pesquisa.

Dentro desse espírito das atividades complementares na pós-graduação, poderíamos instrumentalizar de forma positiva, por exemplo, o estágio docente instituído pelo CAPES.

Considerações Finais

O trabalho procurou demonstrar que o futuro da pós-graduação em Direito entre nós, inclusive a sua própria expansão, tem que estar alicerçada, fatalmente, na pesquisa. Esse propósito terá de estar lastreado no princípio da mudança social.

Pautou-se, também, que não é suficiente dependermos, apenas, da prevalência das linhas de pesquisa. É necessário, criativamente, para construirmos uma formação acadêmico-pedagógica transformadora buscar, por exemplo, pela primeira vez, na graduação, experiências para aprofundar esse nosso desígnio. É o caso das atividades complementares.